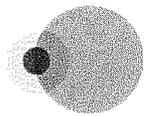


Proposta n.º 180/2015

Considerando que:

- I. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa, introduzida pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, implicou para além da definição de um novo mapa administrativo a atribuição legal de novas competências às Juntas de Freguesia desta cidade;
- II. Para fazer face às novas competências e dar cumprimento às atividades de natureza permanente a desenvolver durante o presente ano, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 29 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho, nos termos da qual órgãos e serviços prevêem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, no mapa de pessoal da Freguesia de Alvalade, aprovado a 13 de outubro de 2014 por deliberação da Assembleia de Freguesia e revisto pelo referido órgão deliberativo a 8 de Abril de 2015, encontram-se previstos 106 postos de trabalho;
- III. Dos referidos postos, presentemente 26 encontram-se por preencher:
 - a) 1 técnico de informática para a Divisão Administrativa, Serviço de Sistemas de Informação;
 - b) 2 assistentes técnicos da Divisão Administrativa, subunidade orgânica de serviços gerais;
 - c) 1 assistente operacional da Divisão Administrativa, subunidade orgânica de serviços gerais;
 - d) 3 técnicos superiores da Divisão de Espaço Público e Equipamentos, núcleo de espaço público;
 - e) 2 assistentes operacionais da Divisão de Espaço Público e Equipamentos, núcleo e equipamentos;
 - f) 2 assistentes técnicos para o Serviço de Finanças (existe mais 1 posto de trabalho, que não se pretende ocupar e cuja extinção será proposta numa futura revisão do mapa de pessoal);
 - g) 1 técnico superior do núcleo de comunicação interna e divulgação;



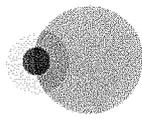
ALVALADE

Junta de Freguesia

- h) 1 assistente técnico do Serviço de Educação e Desporto;
 - i) 5 assistentes operacionais do Serviço de Educação e Desporto;
 - j) 1 encarregado operacional para o Serviço de Higiene Urbana;
 - k) 6 assistentes operacionais para o Serviço de Higiene Urbana.
- IV. Todos os postos de trabalho enunciados, visam assegurar o pontual cumprimento das novas competências que foram atribuídas às juntas de freguesia da cidade de Lisboa, designadamente o licenciamento, a manutenção dos espaços verdes e do mobiliário urbano, a limpeza urbana, a qual constitui uma das mais relevantes missões que foram transferidas, essencial ao regular funcionamento da cidade e à manutenção de adequadas condições de salubridade imprescindíveis à qualidade de vida dos cidadãos, bem como a gestão, conservação de equipamentos sociais na área da freguesia, em concreto os estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré-escolar, jardins-de-infância entre outros;
- V. As referidas carências configuram assim necessidades permanentes e urgentes de pessoal que justificam a autorização de abertura de procedimentos concursais comuns para preenchimento dos postos de trabalho vagos;
- VI. De referir que atual Junta de Freguesia de Alvalade resultou da fusão das então Freguesias de São João de Brito, Campo Grande e Alvalade, as quais, no seu conjunto, tinham 11 trabalhadores;
- VII. Da Câmara Municipal de Lisboa foram transferidos para o mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alvalade 62 trabalhadores, e na presente data encontram-se a exercer funções em regime de mobilidade 6 trabalhadores oriundos dos mais diversos órgãos ou serviços;
- VIII. Desde a reorganização administrativa da Cidade de Lisboa que ainda não foi aberto qualquer procedimento concursal comum com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- IX. A lei n.º 82-B/2014 de 31 de Dezembro, que aprovou o orçamento de estado para 2015, veio, como medida de estabilidade orçamental, fixar regras exigentes quanto ao recrutamento de trabalhadores de autarquias locais;
- X. Vigorando presentemente na Administração Pública a regra de que todo e qualquer procedimento concursal deverá sempre dirigir-se em primeira linha, aos

trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, tentando impor-se a redistribuição dos profissionais da administração pública, afectando-os onde existem mais necessidades de pessoal e deslocando-os dos serviços onde não são úteis, ao mesmo tempo que se evita mais despesa com novas contratações, aos quais podem concorrer candidatos que não possuam um vínculo de emprego público previamente constituído, atentas as prioridades legais de recrutamento a observar no âmbito de um procedimento concursal, destinado a todos os indivíduos, não fica prejudicado o requisito estabelecido na primeira parte da alínea b) do n.º 2 do art.º 47 da Lei do Orçamento de Estado para 2015;

- XI. O requisito previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 47 do citado Diploma, impõe que se demonstre a *“Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, ou por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação ou a outros instrumentos de mobilidade”*;
- XII. No que respeita ao pessoal colocado em situação de requalificação, o regime jurídico de requalificação de trabalhadores em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 80/2013, prevê na alínea c) do seu art.º 3.º, que este regime é aplicável aos serviços da administração autárquica nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, o qual determina no seu art.º 16.º que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a Entidade Gestora de Sistema de Requalificação nas Autarquias (EGRA) relativamente os respetivos processos de reorganização dos trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal e que no âmbito da aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade intermunicipal, sendo as autarquias locais, nos termos do art.º 16-A do Decreto-lei n.º 209/2009 entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento;
- XIII. A administração local não é obrigada a consultar o INA quando ainda não se encontram constituídas as EGRA, pelo que se entende que o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 47.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, na parte em que exige a demonstração da impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação, não é exigível;
- XIV. No que respeita à demonstração da impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por recurso a instrumentos de mobilidade, foram encetadas e

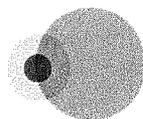


ALVALADE

Junta de Freguesia

desenvolvidas todas as diligências necessárias à concretização dos procedimentos destinados à ocupação de postos de trabalho que se encontram vagos por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, por forma a preencher o citado requisito da alínea b), tendo sido criadas ofertas de recrutamento por mobilidade na BEP, sem que houvesse candidatos às vagas mencionadas;

- XV. O requisito previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 47.º, impõe que se demonstre que foi dado "Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro", que institui o Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE) e regula o seu funcionamento;
- XVI. O SIOE consiste, nos termos do artigo 3.º da citada Lei n.º 57/2011, numa "(...) base de dados relativos à caracterização de entidades públicas e dos respectivos recursos humanos com vista a habilitar os órgãos de governo próprios com a informação indispensável para definição das políticas de organização do Estado e da gestão dos respectivos recursos humanos", cuja entidade gestora é a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público;
- XVII. As entidades públicas que integram a administração autárquica procedem ao carregamento e atualização dos dados respeitantes à sua caracterização e dos seus recursos humanos no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL), criado junto da Direcção-Geral das Autarquias Locais, competindo a esta entidade a integração daqueles dados no SIOE, conforme estipulado nos rí.os 1 e 2 do artigo 8.º da Lei n.º 57/2011;
- XVIII. A 7 de abril de 2015 a Junta de Freguesia de Alvalade procedeu ao carregamento, no SIIAL, de todos os dados enunciados no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, relativos à caracterização dos recursos humanos desta Edilidade e reportados ao 1.º trimestre do ano de 2015, razão pela qual se constata o cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos naquele diploma legal por esta autarquia;
- XIX. Atento os princípios de racionalização de procedimentos, de eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade autárquica justifica-se que os presentes procedimentos sejam únicos, pois caso não seja possível o preenchimento dos postos de trabalho por candidatos com vínculo de emprego público previamente estabelecido e esgotadas todas as prioridades no recrutamento estabelecidas nas



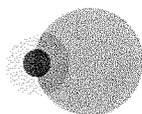
ALVALADE

Junta de Freguesia

alíneas a) a c) do art.º 48 da Lei do Orçamento de Estado para 2015, os postos de trabalho poderiam ser preenchidos por candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, deste que os recrutamentos em causa estejam previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

XX. A este propósito encontra-se satisfeita a exigência de cabimento orçamental para efeitos de ocupação de todos os postos de trabalho previstos no mapa de pessoal que se encontram vagos, pelo que se pretende proceder à abertura dos seguintes procedimentos concursais:

- ✓ Procedimento concursal com vista ao preenchimento de 5 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico (2 para a Divisão Administrativa, 2 para o Serviço de Finanças e 1 para o Serviço de Educação e Desporto), sem prejuízo da utilização da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída com a homologação da lista de classificação final desse concurso, durante o prazo de 18 meses fixado na lei;
- ✓ Procedimento concursal com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Técnico Informático para a Divisão Administrativa, sem prejuízo da utilização da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída com a homologação da lista de classificação final desse concurso, durante o prazo de 18 meses fixado na lei;
- ✓ Procedimento concursal com vista ao preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, Divisão de Espaço Público e Equipamentos, núcleo de espaço público (Licenciatura em Engenharia do Território, Engenharia Agrónoma, Engenharia Civil ou Arquitetura Paisagista);
- ✓ Procedimento concursal com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira/categoria Assistente Operacional, para a Divisão de Espaço Público e Equipamentos, núcleo de equipamentos, sem prejuízo da utilização da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída com a homologação da lista de classificação final desse concurso, durante o prazo de 18 meses fixado na lei;
- ✓ Procedimento concursal com vista ao preenchimento de 6 postos de trabalho da carreira/categoria Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza), sem prejuízo da utilização da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída com a homologação da lista de



ALVALADE

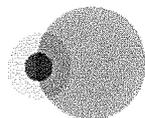
Junta de Freguesia

- classificação final desse concurso, durante o prazo de 18 meses fixado na lei;
- ✓ Procedimento concursal com vista ao preenchimento de 5 postos de trabalho da carreira/categoria Assistente Operacional (Educação), sem prejuízo da utilização da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída com a homologação da lista de classificação final desse concurso, durante o prazo de 18 meses fixado na lei;
 - ✓ Procedimento concursal com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/ categoria assistente operacional da Divisão Administrativa, subunidade orgânica de serviços gerais, sem prejuízo da utilização da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída com a homologação da lista de classificação final desse concurso, durante o prazo de 18 meses fixado na lei;
 - ✓ Procedimento concursal com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/ categoria superior do núcleo de comunicação interna e divulgação, sem prejuízo da utilização da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída com a homologação da lista de classificação final desse concurso, durante o prazo de 18 meses fixado na lei;
 - ✓ Procedimento concursal com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira/ categoria de encarregado operacional para o Serviço de Higiene Urbana, sem prejuízo da utilização da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída com a homologação da lista de classificação final desse concurso, durante o prazo de 18 meses fixado na lei;;

XXI.De acordo com o previsto no artigo 3.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, os procedimentos concursais revestem a modalidade comum quando se destinam ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal da Freguesia de Alvalade;

XXII.Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009;

XXIII.A competência para autorizar a abertura de um procedimento concursal destinado a todos os indivíduos cabe, nos termos da alínea e) do art.º 19 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, à Junta de Freguesia.

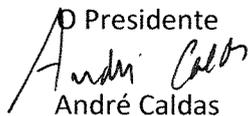


ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que aprove a abertura dos procedimentos concursais comuns para a constituição de relações jurídicas de emprego público através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas, destinado ao preenchimento dos 26 postos de trabalho indicados no ponto III da presente proposta, sem prejuízo da utilização da reserva de recrutamento interna que venha a ser constituída após a homologação das listas de ordenação final desses concursos, durante o prazo de 18 meses fixado na lei, destinado a qualquer indivíduo e com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, caso não seja possível satisfazer todas as carências existentes na categoria em apreço através dos meios de recrutamento de trabalhadores da administração pública previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Lisboa, em 10 de agosto de 2015

O Presidente

André Caldas

